

## CONTRATO Nº 33/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, **Valter Antônio Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 803.389.176-91 e carteira de identidade nº MG-6.302.753, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.740.876/0001-25, com endereço na Alameda Xingu 512, Edifício Evolution Corporate, 3º e 4º andares, Alphaville, CEP 06455-030, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, e-mail e-mail: mercadopublico@alelo.com.br, telefone (31) 9 9976-0176, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO ALVES ALENCAR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 072.003.057-90, carteira de identidade nº 10.760.199-9-SSP/RJ, residente e domiciliado na Alameda Russia, 385, Alphaville Residencial UM - 06474-160 - Barueri / SP e o Sr. **SILVIO LOPES**, brasileiro, casado, profissional de tecnologia, inscrito no CPF sob o nº 174.606.078-60, carteira de identidade nº 20.741.890-0-SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o procedimento administrativo nº 15/2022, Dispensa de Licitação nº 08/2022 realizada com base nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviço de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento de vale-alimentação através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e congêneres), a fim de atender as necessidades dos funcionários do CISAME, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e demais condições dispostas abaixo:

Especificação	Quantidade de cartões	Valor do benefício por cartão	Taxa de administração	Valor total mensal a ser creditado	Valor total anual a ser creditado
Cartões alimentação	7	R\$600,00	0% (zero por cento)	R\$4.200,00	R\$50.400,00

1.2 - O valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, que deverá comunicar a alteração à CONTRATADA com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

1.3 - A quantidade prevista de cartões poderá sofrer variações, aumentando ou diminuindo, de acordo com o número de contratações ou exonerações, sem ônus adicional.

1.4 - O cartão a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

1.5 - A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento ao usuário, por telefone e internet.

1.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via internet, sendo que tais informações serão disponibilizadas aos usuários.



1.7 – Caso seja necessária a reemissão (2ª via) de cartão destinado a funcionário da CONTRATANTE, poderá ser cobrado o valor de R\$4,00 (quatro reais) por cartão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - Pela prestação do serviço, a taxa de administração é igual a 0% (zero por cento), não sendo devido qualquer valor a este título ou qualquer outra taxa;

2.2 - O valor do auxílio alimentação a ser disponibilizado pela CONTRATANTE para cada funcionário será de R\$600,00 (seiscentos reais), perfazendo um valor mensal atual de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), totalizando a quantia estimada anual de R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, no ato da formalização do pedido no sistema da mesma, e a efetivação dos créditos nos cartões dos funcionários da CONTRATANTE será no prazo de até cinco dias úteis após o pagamento do boleto, conforme Decreto nº 10.854/2021 e a Portaria nº 672/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

3.2 - O pagamento efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die”.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, se acordado entre as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes dotações orçamentárias:

- 0101.10.122.0001.2001.339046 - ficha 32 - fonte 100

- 0101.10.122.0001.2001.339046 - ficha 33 fonte 123

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor não creditado/carregado ou do saldo do cartão não postado/enviado, conforme disposto no artigo 162 da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções: a) advertência; b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor anual a ser creditado nos cartões, no caso de inexecução total do contrato por culpa exclusiva da Contratada; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 – Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.2. Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

7.3. Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da CONTRATANTE, quando possível, de acordo com as regras da Portaria 03/2002 – PAT.

7.4. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando

estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE no fornecimento do cartão alimentação.

7.6 - Disponibilizar central de atendimento ao usuário, por telefone e internet.

7.7 - Disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via internet, sendo que tais informações serão disponibilizadas aos usuários.

7.8 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente Contrato;

8.2 - Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da CONTRATANTE ou dos seus servidores, venham a ser utilizados por terceiros.

8.3 - Realizar o pagamento mensal dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento.

8.4 - A partir da data do recebimento do pedido, os prazos operacionais serão os seguintes:

8.4.1. 1ª Entrega dos cartões: 7 (sete) dias úteis

8.4.2. Demais entregas de cartões: 07 (sete) dias úteis

8.4.3. Créditos nos cartões: 05 (cinco) dias úteis

8.4.4. Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis

8.4.5. Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis

8.5 – Supervisionar e fiscalizar todo o serviço, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo tomar as medidas preliminares necessárias para tal finalidade, cabendo-lhe atestar a conformidade dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

9.1 - As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

9.2 - As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.3 - As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

9.4 - As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

9.5 - As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

9.6 - O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

9.7 - As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente

de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II) as informações sobre os titulares envolvidos;

III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV) os riscos relacionados ao incidente;

V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.8 - As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

9.9 - As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

9.10 - O anexo I é parte integrante do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

10.1 - As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse Contrato, informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.

10.2 - As PARTES declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 14.133/21) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro.

10.3 - As PARTES declaram para todos os efeitos, que:

10.4 - Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

10.5 - Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo, ainda, a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

10.6 - Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;

10.7 - Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos;

10.8 - Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

10.9 - Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

10.10 - As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato e sua atividade:

10.11 - Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;

*3/21*

*2/*

- 10.12 - Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e
- 10.13 - Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.
- 10.14 - As PARTES se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.
- 10.15 - As PARTES, caso seja solicitado pela parte contrária, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título.
- 10.16 - O não cumprimento ou violação por qualquer das PARTES de quaisquer práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME LEGAL**

11.1 - O presente contrato é regido pelas disposições nele descritas, pela Lei 14.133/21, com suas alterações e demais normas aplicadas à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

12.1 - O presente contrato poderá ser extinto nos casos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, observando o disposto nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

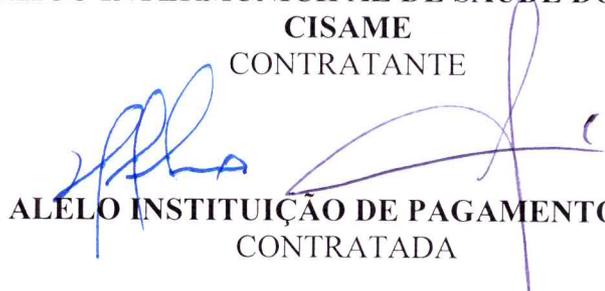
13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 01 de novembro de 2022.

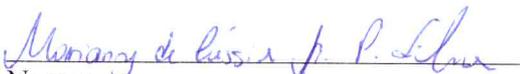


**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO -  
CISAME  
CONTRATANTE**



**ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**



Nome: *Mariany de Lúcia P. P. Silva*

CPF: *148.288.316-30*

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**1.7. Subcontratação de operadores.** Caso a Contratada venha a subcontratar serviços que envolvam o tratamento dos dados pessoais compartilhados para a execução desse Contrato, a Contratada deverá contemplar cláusulas de proteção de dados no mínimo iguais ou superiores as que estão contempladas neste instrumento. Serão comunicados quem são os suboperadores à Contratante, exceto quando esses suboperadores forem estratégicos para o negócio da Contratada.

**1.8. Conformidade da Contratada.** A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à Contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

1.8.1. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos:

- (I) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais;
- (II) as medidas de segurança;
- (III) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança;
- (IV) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais;
- (V) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança;
- (VI) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e
- (VII) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

**1.9. Monitoramento de conformidade.** A Contratante poderá monitorar a maturidade do Programa de Proteção e Privacidade da Contratada, mediante a solicitação do relatório de avaliação de privacidade e proteção de dados.

**1.10. Notificação.** A Contratada deverá notificar a Contratante em até 48h (quarenta e oito) horas úteis:

- (I) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- (II) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
- (III) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus suboperadores;
- (IV) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;
- (V) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

**1.11. Colaboração.** A Contratada, mediante solicitação, compromete-se a auxiliar a Contratante:

- a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

**1.12. Propriedade dos Dados.** O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da Contratante ou dos funcionários desta, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da Contratante, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

**1.13. Tratamento de dados no exterior.** Em caso de transferência internacional, a Contratada, na figura de Controladora, não precisará comunicar a Contratante, mas observará as regras fixadas na Lei Geral de Proteção de Dados e posterior regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Se a Contratada estiver na figura de Operadora, a Contratada solicitará a aprovação da Contratante para a finalidade de tratamento de dados no exterior.

1.13.1. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela Contratante à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer dados, deverá comunicar a Contratante antes de fornecê-los, se possível.

**1.14. Atuação restrita.** A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato, salvo nas condições previstas na Política de Privacidade da Contratada.

**1.15. Adequação legislativa.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à Contratante ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a Contratada deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Contratada concorda em notificar formalmente este fato à Contratante, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, suspendendo imediatamente a transferência dos dados e apurando os valores devidos até a data da rescisão.

1.15.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**1.16. Devolução dos Dados.** Após o encerramento da relação contratual, a ALELO destruirá as informações observados os requisitos legais.

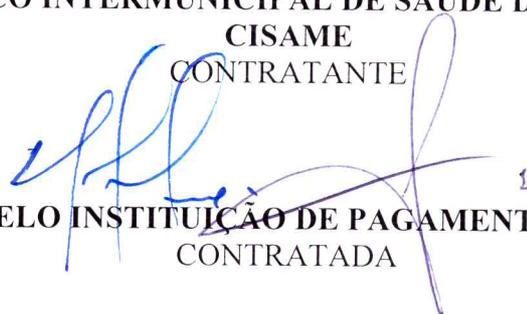
**1.17. Eliminação dos Dados.** Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para manutenção dos Dados Pessoais prevista na Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência deste Contrato.

**1.18. Regresso.** Fica assegurado à Contratante, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

Conceição do Mato Dentro, 01 de novembro de 2022.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO -  
CISAME  
CONTRATANTE



ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.  
CONTRATADA